**Anexo II – Ofício nº 18/2021 CE**

**É possível levar fibra óptica a escolas de 1254 municípios por meio do edital do 5G e essa alteração não representaria atraso ao edital - demoraria até 21 (vinte e um) dias**

Para evitar qualquer atraso na publicação do Edital do 5G, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) podem se antecipar ao Tribunal de Contas da União (TCU) e implementar alterações que incluam escolas públicas em 1254 municípios nos compromissos previstos pelo Edital já aprovado. Essa possibilidade está prevista no parágrafo 5º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018, que regula processos da natureza do Edital do 5G.

De modo resumido, para evitar qualquer atraso, os seguintes passos devem ser seguidos:

1. O Ministério das Comunicações, por meio de Portaria do Ministro, deve alterar a alínea ‘c’ do inciso II do art. 2º da Portaria 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, o que demora, aproximadamente, 1 (um dia) para ser feito;
2. Na sequência, por determinação da Portaria do Ministro, a Anatel modificaria o item 7.2 do Edital do 5G e dos estudos que subsidiam os cálculos previstos para esse item, o que demoraria, aproximadamente, 20 (vinte dias);
3. No prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, o edital retificado seria submetido para o TCU. Se o processo se iniciar no dia 31 de maio, o prazo final para inclusão seria 21 de junho;
4. Vale lembrar que o TCU terá, pelo menos, até 19 de agosto - 150 dias, prazo previsto na Instrução Normativa nº 81, de 2018, que fundamenta a análise do TCU - para analisar o processo submetido pela Anatel, sem prejuízo de o prazo poder ser postergado, como já tem sido veiculado em alguns órgãos de imprensa.

Abaixo, nós desenvolvemos os motivos pelos quais esses são os prazos aplicáveis. Ainda que o Ministério das Comunicações não deseje incluir a educação nos compromissos do Edital do 5G, a análise técnica da proposta por parte da Anatel pode ser interessante para que a Agência tenha alternativas para adotar na eventual hipótese de o TCU considerar ilegais outros compromissos previamente aprovados.

**1.** **Ministério das Comunicações altera a Portaria 1.924/SEI-MCOM/2021:** o Ministro pode alterar a Portaria 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, de sua própria autoria, para **incluir** um dispositivo na alínea “c” do inciso II do art. 2º da Portaria, para prever a conexão de escolas nos municípios que não contam com infraestrutura de fibra óptica (destacamos em negrito a sugestão de inclusão):

Art. 2º Nas licitações de espectro de que trata o art. 1º, a Anatel deverá considerar:

[...]

II - estabelecimento de compromissos de abrangência, nos termos do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, de forma complementar a outras políticas públicas vigentes, incluindo:

c -  redes de transporte de alta velocidade, preferencialmente em fibra óptica, para municípios não atendidos, **garantindo diretamente a conexão de escolas públicas desses municípios a essa rede**.

**1.1.** A alteração da Portaria pelo Ministério é ato discricionário que pode ser realizado, caso haja vontade política, em até 1 (um) dia.

**1.2. Após a referida alteração na Portaria, o Ministro pode enviar um ofício ao Diretor-Geral da Anatel, informando-o a respeito da alteração da Portaria e solicitando que a Anatel realize os procedimentos necessários para se adequar ao disposto na Portaria. O envio do ofício não leva qualquer tempo, caso seja do interesse do Ministério, uma vez publicada a Portaria.**

**2. Anatel altera o item 7.2. do Edital do 5G:** a mudança da Portaria nº 1.924/2021 e a posterior notificação da Anatel por meio de ofício do Ministro justificaria a **adição** pela Anatel do seguinte subitem ao item 7.2 do Edital do 5G (destacamos em negrito a sugestão de inclusão ao edital):

7.2. Para os Compromissos listados no item 7.1 e subitens deste Anexo, um município será considerado atendido mediante implantação de infraestrutura de transporte de fibra óptica, com capacidade mínima de 01 (um) Gbps fim a fim quando se tratar de município com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes ou 10 (dez) Gbps fim a fim quando se tratar de municípios com população superior a 20 (vinte) mil habitantes, que permita conexão ao menos a partir de um ponto localizado no seu distrito sede a um Ponto de Troca de Tráfego – PTT que se enquadre nas características definidas no Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018.

[...]

**7.2.3. A implantação da infraestrutura de transporte de fibra óptica deve garantir ainda a conexão das escolas públicas desses municípios, respeitado um limite máximo de lançamento de fibra óptica de até [por exemplo] 250 km por município.**

**2.1. Como o Edital do 5G ainda está sob análise do TCU, essa alteração também pode ser feita de maneira célere pela Agência.**

**2.2. Eventual acréscimo em estudos econômicos e precificação:** para que a Anatel pudesse aprovar, por meio de seu conselho, a mudança do Edital, o Diretor-Geral talvez demande ainda um acréscimo nos estudos econômicos realizados pela Anatel a respeito dos compromissos previstos no Edital do 5G, justamente para contemplar as escolas públicas.

Como os dados utilizados pela Anatel para cálculo dos compromissos não são públicos, é importante que os cálculos sejam feitos a partir dos dados utilizados pela própria Agência, que seguramente conseguirá realizar esses cálculos rapidamente.

**Como parâmetro de tempo de produção de um estudo dessa natureza, caso a Anatel queira começar do zero, temos como prazo razoável 15 dias úteis ou 20 dias corridos**. Vale ressaltar que esse foi o prazo para a precificação de todo edital do 5G, envolvendo todos os compromissos previstos, considerando que a versão do edital submetida ao TCU foi aprovada pelo Conselho da Agência no dia 26 de fevereiro e a precificação foi realizada até o dia 19 de março, quando o processo foi submetido para o TCU.

De qualquer modo, segue abaixo somente uma sugestão de como realizar o estudo de maneira ainda mais rápida e sem atrasos, sem detrimento da análise que seria realizada pela própria Anatel.

Os 1.254 municípios mencionados pela Portaria 1.924 do MCOM podem ser divididos em três grupos que apresentam características similares para implementação de fibra nas suas escolas:

* No grupo 1, estão os municípios que possuem área inferior a 5.000 km² e até 15 escolas. Sugere-se que, em tais municípios, todas as escolas sejam conectadas. Esse grupo contempla 857 municípios, 6.131 escolas e 793.069 matrículas;
* No grupo 2, estão os municípios que possuem área inferior a 5.000 km² e mais de 15 escolas. Sugere-se que, em tais municípios, seja conectado o maior número de escolas, respeitado o limite de 250 km de fibra lançada. Esse grupo contempla 299 municípios, 9.020 escolas e 946.179 matrículas. Com a proposta, mais de 7300 escolas seriam beneficiadas.
* No grupo 3, estão os municípios que possuem área superior a 5.000 km². Sugere-se que, em tais municípios, sejam conectadas todas as escolas localizadas dentro dos distritos sede. Esse grupo contempla 98 municípios, 4.631 escolas, sendo 3.844 em zona rural, e 440.601 matrículas. Nessa estratégia, 787 escolas seriam beneficiadas. As demais teriam que contar com outras estratégias para serem conectadas.

\*\*\*

Ou seja, no prazo de 21 dias, ou até menos, a depender da celeridade de análise da Anatel, é possível que tenhamos a inclusão da educação como um dos setores beneficiados pelos compromissos previstos no edital do 5G. Essa é uma inclusão da educação como um dos compromissos efetivos do edital e não simplesmente a explicitação da quantidade de escolas que estarão na área de abrangência de cobertura dos serviços móveis que serão prestados pelos vencedores do certame.

Trata-se de um compromisso com a educação e com a conectividade das escolas que implica compromissos de investimento. Por esse motivo, seus resultados são superiores ao que poderia ser alcançado com qualquer alternativa que hoje está em discussão, como alterações no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU) ou utilização de recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações (Fust).

Ainda que essas alternativas sejam fundamentais para cumprimento da meta de termos todas escolas conectadas à internet de alta velocidade, entende-se que o recurso disponível com o Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações (Fust) não será suficiente para atender todas as escolas que hoje não estão conectadas e o PGMU enfrenta questionamentos e dificuldades que colocariam em risco a meta de cumprir a universalização da conexão das escolas até 2024. Do mesmo modo, não se deveria pensar no atendimento de tais escolas por conexão satelital considerando as limitações técnicas de tal tecnologia que não garantem a qualidade necessária segundo padrões internacionais de velocidade, prevista não somente na Lei do Fust, como também na Lei do Plano Nacional de Educação.